

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 17/2024

Processo nº 03750.010104.000168/2024-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP/EXE E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LINHARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 97.002.492.914– SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 629.731.263-04, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201- 15, cargo para o qual foi reconduzido mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546/2022 e na Portaria nº 57/2024 – PRESI/Funpresp-Exe, de 15 de maio de 2024, e de outro lado o escritório de advocacia **LINHARES & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, 3244 - Edifício Thomé de Souza - sala 2511 - Salvador/BA – CEP: 41.800-700, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.381.629/0001-30, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. **PATRICIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI**, portadora da cédula de identidade nº 36.189.158-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 786.238.205-68, residente e domiciliada em Salvador/BA, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010104.000168/2024-83 referente ao Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade nº 58/2024, nos termos da Lei

13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta do Escritório de Advocacia Linhares & Advogados Associados especializado em direito público, com ênfase em matérias de direito tributário e previdência complementar, para a prestação de serviços advocatícios à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, com o fim específico de prosseguimento no patrocínio de ação judicial visando reconhecer a inexigibilidade da cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos, referente ao Processo nº 1010550-27.2018.4.01.3400, que tramita perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, compreendendo a atuação advocatícia em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o seu trânsito em julgado.

1.2. Objeto da contratação, considerando o atual estágio da ação judicial acima identificada:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
				Unitário	Total
01	Apresentação de recurso ou contrarrazões a recurso da parte adversa.	02	Serviço	R\$ 21.064,32	R\$ 42.128,46
02	Parcela a título de êxito	01	Serviço	R\$ 478.593,59	R\$ 478.593,59
Global					R\$ 520.722,05

Parágrafo primeiro – Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico (0170802), datado de 13/08/2024, e neste Termo de Contrato, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - O presente contrato será formalizado com as mesmas cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 14/2018, com as adequações necessárias para a legislação atualmente em vigor.

Parágrafo Terceiro - As partes declaram e reconhecem que desde o ajuizamento da ação o processo judicial foi devidamente acompanhado pela CONTRATADA, que adotou todas as medidas necessárias para honrar o instrumento de mandato que lhe foi outorgado pela CONTRATANTE.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objetivo desta contratação é a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas nos autos da ação judicial acima identificada, considerando que:

- a) Prestação de serviço, devido a sua especialidade e singularidade, transcende a dimensão das atividades usualmente desenvolvidas no âmbito da unidade jurídica da CONTRATANTE.
- b) Prestação de serviço se mostra específico e pontual, não se tratando de natureza continuada.
- c) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- d) Demais situações da descrição do serviço, encontram-se definidas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Os requisitos necessários ao atendimento do objeto da contratação compreendem os pontos abaixo:

- a) O profissional responsável pelo patrocínio da causa deverá deter notória especialização em direito público, notadamente em matérias tributária e de previdência complementar, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- b) A CONTRATADA deve constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº 112, de 10.09.2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) prova da regularidade da Sociedade e do advogado responsável perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB no qual se encontra registrado;
- d) a CONTRATADA deve possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços, devendo apresentar declaração que a especifique, mencionando, necessariamente, suas instalações, com a respectiva localização;
- e) declaração pela CONTRATADA no sentido de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação a contento dos serviços;
- f) a CONTRATADA compromete-se a transferir à CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas empregadas necessárias à execução do objeto; e
- g) correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas diretamente relativas ao processo, tais como custas e emolumentos cartorários e judiciais, eventuais honorários periciais, eventual ônus de sucumbência, bem como aquelas incorridas pela CONTRATADA, tais como reprografia, passagens aéreas e hospedagens, exceto para o devido acompanhamento processual, sendo imprescindível prévia e expressa autorização para a realização das despesas pela CONTRATANTE, que deverá ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da ocorrência do evento, salvo nas hipóteses em que, motivadamente, as circunstâncias exigirem prazo mais exíguo, sempre respeitando o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo primeiro - Havendo necessidade de deslocamento de representante da CONTRATADA para outra cidade do território nacional, aplicar-se-ão as disposições da Norma de Viagem a Serviço da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – para possibilitar o deslocamento, a CONTRATADA deverá informar o motivo da viagem, período, destino, datas de ida e volta, para a obtenção da autorização prévia da CONTRATANTE.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. Caberá à CONTRATADA realizar todos os atos processuais e diligências necessários à continuidade da defesa dos interesses da CONTRATANTE nos autos do Processo nº 1010550-27.2018.4.01.3400, compreendendo a realização de despachos, audiências e sustentações orais, inclusive na seara extrajudicial, sendo de sua responsabilidade recorrer das decisões desfavoráveis ou que necessitem de esclarecimento ou complementação, sempre que cabível, bem como atuar nos respectivos incidentes processuais, abrangendo a sua atuação todas as instâncias judiciais, em especial:

- a) Acompanhar e apresentar recursos e demais petições que se fizerem necessárias na ação judicial nº 1010550-27.2018.4.01.3400, que visa a declaração de não incidência (inexigibilidade) do PIS e da COFINS sobre a receita auferida no âmbito da gestão de planos de

benefícios de caráter previdenciário administrados pela CONTRATANTE; e

b) A realização de depósito judicial dos valores apurados mensalmente a título de PIS e COFINS enquanto perdurar a demanda, com vistas a manter a suspensão da exigibilidade do(s) crédito(s) tributário(s) objeto(s) da ação, evitando-se que a CONTRATANTE tenha que manter provisão financeira para a demanda, bem como para propiciar o levantamento dos valores ao final do processo judicial em caso de decisão favorável.

Parágrafo primeiro – As manifestações promovidas pela CONTRATADA deverão conter articuladamente os argumentos de defesa, com a descrição da legislação aplicável e menção aos posicionamentos doutrinário e jurisprudencial, se houver.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prestar todo o assessoramento e o suporte técnico necessário à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, bem como o atendimento aos órgãos colegiados de direção e governança da CONTRATANTE, em especial quanto à necessidade de fornecer esclarecimentos e demais informes a respeito das medidas implementadas para a consecução do objeto da contratação, sobretudo quanto à ação judicial proposta.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer relatórios trimestrais, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo o andamento atualizado do(s) feito(s) sob sua responsabilidade, juntamente com as informações dos principais acontecimentos ocorridos no período, como peças produzidas e peticionadas e juntadas de documentos, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações da CONTRATANTE sempre que esta entender imprescindível, observadas as condições descritas na alínea “g” da cláusula terceira deste termo contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá elaborar as peças técnicas necessárias para o deslinde da causa, fornecendo à Gerência Jurídica da CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os originais dos comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá manter a Gerência Jurídica da CONTRATANTE periodicamente informada sobre o(s) trâmite(s) do(s) processo(s) sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e sistemática que forem estabelecidos, bem como prestar informações adicionais sempre que solicitadas, observando ainda o seguinte:

a) a Gerência Jurídica da CONTRATANTE deverá ser informada, em até 3 (três) dias úteis da protocolização de peças, recurso ou contrarrazões, com o encaminhamento de cópias da petição e respectivos comprovantes, preferencialmente em meio digital; e

b) as peças digitalizadas deverão ser mantidas em arquivo de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, devendo a esta serem entregues os arquivos e documentos nas hipóteses de término da vigência ou rescisão do contrato, bem como quando solicitado pela referida Gerência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo estipulação em lapso menor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo de Contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "e", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "e", do art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 03750.010104.000168/2024-83 da CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Caberá à Gerência Jurídica da CONTRATANTE a fiscalização técnica da execução contratual e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações a gestão da execução do contrato, cabendo às respectivas Gerências a indicação do fiscal e do gestor, inclusive de seus substitutos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter atualizados os seus endereços profissional e de correio eletrônico, bem como números de telefones e outros meios eletrônicos, os quais servirão de comunicação com a CONTRATANTE, devendo estar disponíveis diariamente (de segunda a sexta-feira), durante o horário normal de expediente da CONTRATANTE (de 08 horas às 20 horas).

Parágrafo segundo – Os pagamentos à CONTRATADA, consistentes nos honorários advocatícios, serão realizados em conformidade com os critérios abaixo:

- a) R\$ 21.064,32 (vinte e um mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) devidos se e quando apresentado recurso ou contrarrazões a recurso da parte adversa, para instância jurisdicional superior, ainda que para discussão parcial da exigibilidade tributária (em caso de provimento parcial do pedido da ação), atualizados, desde a data da contratação, pelo IPCA ou outro que venha a lhe substituir legalmente; e
- b) a título de êxito, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o benefício fiscal apurado quando do trânsito em julgado de decisão favorável, atualizados pela taxa referencial SELIC, desde a data da contratação, até o limite de R\$ 478.593,59 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo terceiro – Os valores constantes das alíneas “a” acima compreendem a atuação da CONTRATADA em toda a respectiva instância judicial, independentemente do quantitativo de atos nela praticados.

Parágrafo quarto - Os honorários, a título de êxito, serão devidos em caso de decisão totalmente ou parcialmente procedente, na proporção do benefício fiscal apurado, e, em qualquer caso, deverão ser pagos pela CONTRATANTE até o último dia do mês subsequente àquele em que houver a expedição de alvará para levantamento dos valores depositados judicialmente, se houver, ou, no último dia do mês subsequente ao da emissão da certidão de trânsito em julgado da decisão total ou parcialmente procedente, relativamente ao benefício fiscal correspondente aos valores não depositados judicialmente.

Parágrafo quinto – Os honorários de êxito também serão devidos:

a) no percentual descrito na alínea “b” do parágrafo segundo desta cláusula, caso a CONTRATANTE decida desistir total ou parcialmente do recurso/processo para aderir a anistia tributária ou outra medida que implique redução do(s) crédito(s) tributário(s) objeto de discussão. Nesta situação, o valor do benefício econômico equivalerá à diferença entre o inicialmente devido pela entidade, atualizado monetariamente pelo mesmo índice utilizado pela autoridade fiscal até a data da adesão à anistia, e o valor objeto de satisfação dos créditos tributários junto à Fazenda Pública, decorrente da anistia tributária;

b) com redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual mencionado alínea “b” do parágrafo segundo desta cláusula, caso a CONTRATANTE decida por desistir total ou parcialmente da discussão sobre a exigência do(s) crédito(s) tributário(s) objeto da presente proposta, para: (i) encerrar a contratação, por sua iniciativa, a qualquer tempo ou por qualquer motivação; (ii) aderir a parcelamentos de qualquer natureza; (iii) realizar consignação em pagamento; (iv) incluir em remissão ou transação; (v) pagar por meio de compensação; e (vi) satisfazer o crédito tributário mediante outra forma de liquidação total ou parcial de suas obrigações objeto do processo. Nestas situações, o percentual devido será aplicado sobre o valor do(s) crédito(s) tributário(s) devidamente atualizado até a data da formalização de qualquer dos procedimentos anteriormente descritos.

Parágrafo sexto – O valor de limite máximo (teto) para os honorários de êxito será atualizado desde a data da contratação, por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a lhe substituir legalmente.

Parágrafo sétimo – Os custos diretos e indiretos suportados pela CONTRATADA para a execução satisfatória dos serviços, tais como os decorrentes de remunerações a seus empregados e profissionais, mão de obra, utilização de correspondentes, logística, materiais de uso e consumo e demais necessários à sustentação de sua estrutura administrativa, inclusive tributos e encargos legais, não serão de responsabilidade da CONTRATANTE, razão pela qual não caberá nenhum valor adicional a esse respeito, salvo aqueles previstos na alínea “g” da cláusula terceira, nas condições ali fixadas.

Parágrafo oitavo – As obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, acidentária e civil em relação a quaisquer dos profissionais que venham a prestar serviços à CONTRATADA ou decorrente dos serviços que venham a ser contratados, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhuma espécie de responsabilidade à CONTRATANTE.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ainda responderá em caso de desídia, incúria ou inércia de seus advogados na condução dos processos que lhe forem confiados, tais como nas seguintes hipóteses: perda de prazos, má formação de instrumento de recursos, falha na instrução processual, revelia, atecnia, não ajuizamento, ajuizamento intempestivo, não comparecimento às audiências, deserção, confissão, descumprimento de cláusulas contratuais ou adoção de procedimento incompatível com o Estatuto da Advocacia e o Código de Ética e Disciplina dos Advogados. Em tais hipóteses, poderá ser rescindido o contrato, ocasião em que a CONTRATADA não fará jus a sua remuneração (honorários advocatícios), sem prejuízo da responsabilização civil e penal e demais cominações legais e convencionais.

Parágrafo décimo – Nas hipóteses previstas de prejuízos decorrentes de má atuação ou atuação irregular e no caso de rescisão motivada por infração contratual ou legal da CONTRATADA, este fica obrigado a indenizar a CONTRATANTE, que poderá promover a compensação entre o valor dos prejuízos que lhe forem causados pela CONTRATADA e o de remunerações a este eventualmente devidas, ficando a CONTRATANTE, desde logo, autorizada a reter quantias porventura existentes a crédito da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados e dos danos sofridos.

Parágrafo décimo primeiro – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, dentro do possível, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) cumprimento dos prazos contratuais e processuais e tempestividade na adoção de medidas cabíveis;
- b) adequação dos serviços prestados às obrigações contratualmente estabelecidas; e
- c) disponibilidade de atendimento, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, e tempestivo retorno quanto às solicitações emanadas pelo Gestor/Fiscal do contrato.

6.2. Foram realizados pagamentos à CONTRATADA, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato nº 14/2018 (doc. 0170606), restando, apenas, parte do valor estabelecido na alínea "b" e o valor estabelecido na alínea "c", nesse último caso, se houver êxito. As alíneas mencionadas encontram-se no parágrafo segundo, da cláusula sexta do contrato de origem.

6.3. Conforme estipulado na cláusula sexta do Contrato nº 14/2018 (doc. 0170606), será pago a título de êxito ao CONTRATADO, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o benefício fiscal apurado quando do trânsito em julgado de decisão favorável, atualizados pela taxa referencial SELIC, até o limite atualizado de R\$ 478.593,59 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) (doc. 0171089).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura do presente contrato, conforme prescreve o art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

8.1. O valor total da contratação, compreendendo a atuação da CONTRATADA em todas as instâncias judiciais possíveis superiores, atualizado até agosto de 2024, é de R\$ 520.722,05 (quinhentos e vinte mil setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), conforme estipulado na tabela constante do item 1.2 deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da atuação em instâncias judiciais superiores, bem assim do êxito na demanda, conforme prevê os parágrafos segundo ao quinto da cláusula sexta.

Parágrafo segundo - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo aqueles previstos na alínea “g” da cláusula terceira, nas condições ali fixadas.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2024 correrão à conta dos recursos Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Consultorias e Auditoria, Subitem – Consultoria Jurídica (PIS/CONFINS).

9.2. Considerando que não é possível estimar quando ocorrerá o êxito da ação, a disponibilidade orçamentária para o ano de 2024 solicitada, para o ano corrente, foi para apenas do item "Apresentação de recurso ou contrarrazões a recurso da parte adversa", que corresponde ao valor de R\$ 42.128,46 (quarenta e dois mil cento e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único - A despesa do êxito e que poderão ocorrer nos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpres-P-Exe, e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

14.1.2. amigavelmente;

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016

17.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

18.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, no formato digital.

Brasília/DF, _____, de setembro de 2024.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

Diretor de Administração

CÍCERO RAFAEL BARROS DIAS

Diretor Presidente

Pela Contratada:

PATRICIA BRESSAN LINHARES GAUDENZI

Sócia

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 17/2024 - Projeto Básico (0170802).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010104.000168/2024-83

SEI nº 0177265

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010104.000168/2024-83

1. OBJETIVO

1.1. A presente demanda objetiva o prosseguimento da prestação de serviços do Escritório de Advocacia Linhares & Advogados Associados na condução da ação judicial movida pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) contra a União (Fazenda Nacional). A ação visa evitar a incidência da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) sobre as receitas administrativas da Funpresp-Exe, referente ao Processo nº 1010550-27.2018.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal Cível da SJDF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. OBJETO

2.1. O objeto é a contratação direta do Escritório de Advocacia Linhares & Advogados Associados especializado em direito público, com ênfase em matérias de direito tributário e previdência complementar, para a prestação de serviços advocatícios à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, com o fim específico de prosseguimento no patrocínio de ação judicial visando reconhecer a inexigibilidade da cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos, referente ao Processo nº 1010550-27.2018.4.01.3400, que tramita perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, compreendendo a atuação advocatícia em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o seu trânsito em julgado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, em 29 de maio de 2018, após realização de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, firmou o Contrato nº 14/2018 (doc. 0166789) com o Escritório de Advocacia Linhares & Advogados Associados, em decorrência de sua notória especialização, com o fim específico de ajuizamento e patrocínio de ação judicial visando reconhecer a inexigibilidade da cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos referente ao período dos últimos 5 (cinco) anos, compreendendo a atuação advocatícia em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o seu trânsito em julgado.

3.1.2. Ressalta-se que todos os documentos necessários à contratação encontram-se anexos a esse memorando (Processo nº 000079/2018) (doc. 0166780), bem como que as justificativas e a motivação referentes à contratação do escritório de advocacia continuam pertinentes e atuais.

3.1.3. Destaca-se que durante o período de vigência do contrato, o referido escritório de advocacia vem prestando o serviço de forma satisfatória, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas.

3.1.4. Cumpre informar, ainda, que os pagamentos foram realizados conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula sexta, restando, apenas, o valor estabelecido na alínea "c", vejamos:

"CLAUSULA SEXTA — DA GESTAO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(...)

Parágrafo segundo — Os pagamentos ao CONTRATADO, consistentes nos honorários advocatícios, serão realizados em conformidade com os critérios abaixo:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devidos quando da distribuição da petição inicial em juízo;

b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devidos se e quando apresentado recurso ou contrarrazões a recurso da parte adversa, para instância jurisdicional superior, ainda que para discussão parcial da exigibilidade tributária (em caso de provimento parcial do pedido da ação), atualizados, desde a data da contratação, pelo IPCA ou outro que venha a lhe substituir legalmente; e

c) a título de êxito, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o benefício fiscal apurado quando do trânsito em julgado de decisão favorável, atualizados pela taxa referencial SELIC, desde a data da contratação, até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

3.1.5. Registre-se que, de acordo com o disposto na cláusula sétima do Contrato nº 14/2018, o prazo de vigência da contratação foi estipulado em 5 (cinco) anos, em virtude do disposto no §3º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, que vedava a contratação pela Administração Pública por prazo indeterminado. Diante disso, o prazo de vigência encontra-se atualmente expirado. Entretanto, o Processo nº 1010550-27.2018.4.01.3400 continua tramitando perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, fazendo com que a Funpresp-Exe ainda necessite dos serviços da escritório contratado.

3.1.6. A Gerência Jurídica - GEJUR, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 4/2024/GEJUR/PRESI doc. 0166782, justificou a não renovação contratual, à época, da seguinte forma:

"(...)

4.4. Em que pese constar da cláusula primeira do contrato que a atuação advocatícia do escritório se daria em todas as instâncias administrativas e judiciais, na cláusula sétima, atinente à vigência do contrato, restou incluído o prazo de 5 anos, em virtude de exigência legal contida no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.5. Diante dessa incongruência constante do Contrato nº 14/2018 e considerando o lapso temporal que o processo judicial ficou paralisado, sem sequer ter sido feito qualquer pagamento ao escritório de advocacia (visto que o último pagamento ocorreu em 14/06/2018), esta Gerência reconhece que somente nesta oportunidade, quando da prolação da sentença de 1ª instância desfavorável à Fundação, e após a elaboração do recurso de apelação pelo escritório contratado, ou seja, no momento em que se verificou a necessidade de se efetuar o pagamento pela prestação do serviço, que o Contrato nº 14/2018 estava vencido.

4.6 No entanto, apesar de não ter sido realizada a devida análise e encaminhamento para a renovação do referido contrato dentro do prazo estipulado pela legislação aplicável, isso não reflete qualquer inadequação ou insatisfação em relação aos serviços prestados pelo escritório de advocacia, que foram satisfatórios durante o período contratual.

5. CONCLUSÃO

5.1 Diante do exposto, uma vez identificado o vencimento do contrato, e não havendo previsão legal para prorrogação automática do contrato já vencido, esta Gerência solicita autorização para proceder ao pagamento do serviço prestado, bem como a necessidade de celebração de novo contrato com o mesmo escritório, visto que a não renovação se deu por uma falha processual, sem qualquer prejuízo à relação de confiança estabelecida com o escritório de advocacia, comprometendo-se desde logo a revisar os processos internos de gestão contratual da GEJUR para garantir o cumprimento rigoroso das obrigações legais e contratuais vigentes e evitar recorrências no futuro."

3.1.7. Deste modo, uma vez que a ação judicial ainda não transitou em julgado e o escritório continua prestando os serviços, inclusive com contrato de mandato implícito, faz-se necessária a recontratação, por inexigibilidade de licitação, do Escritório de Advocacia Linhares e Advogados Associados, responsável pela prestação de serviços de condução ação judicial, visando reconhecer a inexigibilidade da cobrança do (PIS) e da (COFINS) sobre a receita da Fundação.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. O benefício direto da contratação poderá ser o reconhecimento da inexigibilidade da cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos.

3.2.2. O benefício indireto da contratação é a possibilidade de suspensão dos pagamentos futuros da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida.

3.3. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.3.1. A formalização da contratação que ora se pretende por meio de novo instrumento contratual está alinhada aos planos da Funpresp-Exe e constou dos seguintes documentos internos da Funpresp-Exe à época de sua realização:

Plano de Trabalho 2018, da Diretoria Executiva, que, por meio de sua 226ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de fevereiro de 2018, "se posicionou favorável a proposta e determinou o encaminhamento da matéria para deliberação do Conselho Deliberativo, por meio da Resolução nº 954, (...)";

Resolução nº 954 (cópia em anexo), da Diretoria Executiva, datada de 06 de fevereiro de 2018, na qual "se posicionou favorável a proposta de ajuizamento de ação judicial contra a União (Fazenda Nacional) para reconhecimento da não incidência de PIS e COFINS sobre as receitas da Funpresp-Exe, através de escritório de advocacia especializado, a ser contratado através de procedimento licitatório próprio e determinou o encaminhamento da matéria para deliberação do Conselho Deliberativo, (...)"; e

Resolução nº 202 (cópia em anexo), do Conselho Deliberativo, datada de 29 de março de 2018, na qual "autoriza a Diretoria Executiva a ajuizar ação contra a União (Fazenda Nacional) para reconhecimento da não incidência de PIS e COFINS sobre as entidades de previdência complementar e a adotar as providências

necessárias para contratação do escritório de advocacia especializado que procederá com a referida ação”.

3.4. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

3.4.1. Em função do objeto da contratação, ou seja, contratação de serviços advocatícios, o critério ambiental adotado foi a contratação 100% por meio de documentos digitais, sem utilização de papel físico.

3.5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.5.1. Como se trata de formalização da contratação por meio de novo instrumento contratual, as justificativas para a escolha do fornecedor executante encontram fundamento na alínea "e" do inc. II do art. 30 da Lei 13.303/2016 e foram expostas no projeto básico original da contratação. Senão vejamos:

8.1. Conforme se denota da Nota Técnica nº 165/2018/GEJUR/Funpresp-Exe, a Gerência Jurídica desta Fundação enviou “*ofícios à 04 (quatro) escritórios de advocacia, solicitando a apresentação de proposta comercial, bem como apresentação de portfólio para análise dos órgãos competentes*”, ressaltando que “*Todos os escritórios apresentaram suas propostas*”. Afirmou-se ainda que “*Dos documentos apresentados pelos escritórios de advocacia consultados, é possível afirmar que todos possuem a expertise necessária para a condução da ação judicial, razão pela qual qualquer um deles poderá ser contratado pela Funpresp-Exe, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo*”.

8.2. Por se tratar de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, como visto do tópico anterior, com supedâneo no art. 25, inciso II, cumulado com o art. 13, inciso V, ambos da Lei nº 8.666/1993, a escolha incidiu, dentre os consultados, **sobre o escritório de advocacia Linhares & Advogados Associados, tendo em vista que dispõe de notória especialização especificamente na matéria objeto da contratação**, demonstrando ser indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, pelos seguintes fatores: **(i)** desde o início de suas atividades, o escritório é voltado sobretudo na área tributária e de previdência complementar; **(ii)** é considerado referência em excelência e especialidade no setor de previdência complementar fechada, constando de seu portfólio mais de 25 entidades atendidas, tanto para assessoria e consultoria jurídica, quanto para patrocínio de demandas judiciais e defesas administrativas; **(iii)** expertise e vasta experiência da advogada sócia do escritório, Dr.^a Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi, atuante há mais de 18 anos na defesa dos interesses das entidades fechadas de previdência complementar, exercendo a docência em curso de graduação em direito tributário e em diversos cursos de pós-graduação em direito tributário e de previdência complementar, além de autora e coautora de obras na área de previdência complementar e de artigos sobre tributação da previdência complementar, destacando, dentre eles, a publicação de artigo diretamente relacionado ao objeto da contratação, intitulado “Cobrança de PIS e COFINS sobre os ingressos financeiros registrados pelas EFPC – Constituição Federal e as Leis nº 9.718/98 e 12.973/14”, pelo Centro de Estudos Jurídicos da Previdência Complementar da Abrapp, e que deverá atuar diretamente no patrocínio da causa objeto da contratação, devendo tal condição estar expressamente consignada no termo de contrato a ser firmado; e **(iv)** o patrocínio de causas afins (afastar a exigibilidade do PIS e da COFINS de EFPC) a diversos fundos de pensão.

8.3. Destaca-se que a a proposta comercial de honorários advocatícios apresentada pelo escritório de advocacia selecionado se mostra compatível com os valores que pratica junto a diversos clientes em causas semelhantes, conforme contratos outros encaminhados, e também se apresenta vantajosa, considerando os parâmetros obtidos.

8.4. Portanto, ante as considerações acima, e o grau de confiabilidade passado à Fundação Contratante, o escritório de advocacia selecionado recaiu sobre o **Linhares & Advogados Associados**, devendo-se observar os requisitos compreendidos no item 4 do presente instrumento.

3.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.6.1. **Salienta-se, por fim, que o novo contrato deverá ser formalizado com as mesmas cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 14/2018, realizando as atualizações necessárias, bem como deverá ser incluída cláusula prevendo que durante o período em que ficou sem contrato, o acompanhamento judicial permaneceu sendo exercido pelo respectivo escritório de advocacia em virtude da procuração ad judícia constante do processo que, nada mais é que o instrumento do contrato de mandato.**

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1.1. O objeto é a contratação direta do Escritório de Advocacia Linhares & Advogados Associados especializado em direito público, com ênfase em matérias de direito tributário e previdência complementar, para a prestação de serviços advocatícios à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, com o fim específico de prosseguimento no patrocínio de ação judicial visando reconhecer a inexigibilidade da cobrança da contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre a receita administrativa por ela percebida, bem como a restituição dos valores indevidamente pagos, referente ao Processo nº 1010550-27.2018.4.01.3400, que tramita perante a 2ª Vara Federal Cível da SJDF, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, compreendendo a atuação advocatícia em todas as instâncias administrativas e judiciais, até o seu trânsito em julgado.

4.1.2. O serviço, devido a sua especialidade e singularidade, transcende a dimensão das atividades usualmente desenvolvidas no âmbito da unidade jurídica da Funpresp-Exe.

4.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

4.2.1. Caberá ao CONTRATADO realizar todos os atos processuais e diligências que ainda se fizerem necessárias à defesa dos interesses da CONTRATANTE, compreendendo a realização de despachos, audiências e sustentações orais, inclusive na seara extrajudicial, sendo de sua responsabilidade recorrer das decisões desfavoráveis ou que necessitem de esclarecimento ou complementação, sempre que cabível, bem como atuar nos respectivos incidentes processuais, abrangendo a sua atuação todas as instâncias judiciais, em especial:

a) promover a apresentação de recursos e definir as petições que se fizerem necessárias em ação judicial proposta visando a declaração de não incidência (inexigibilidade) do PIS e da COFINS sobre a receita auferida no âmbito da gestão de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela CONTRATANTE.

4.2.2. As manifestações promovidas pelo CONTRATADO deverão conter articuladamente os argumentos de defesa, com a descrição da legislação aplicável e menção aos posicionamentos doutrinário e jurisprudencial, se houver.

4.2.3. O CONTRATADO deverá prestar todo o assessoramento e o suporte técnico necessário à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, bem como o atendimento aos órgãos colegiados de direção e governança da CONTRATANTE, em especial quanto à necessidade de fornecer esclarecimentos e demais informes a respeito das medidas implementadas para a consecução do objeto da contratação, sobretudo quanto a ação judicial proposta.

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação para o exercício de 2024 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa -PGA- da Funpres-P-Exe.
- 5.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

6. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O CONTRATADO deverá fornecer relatórios trimestrais, até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo o andamento atualizado do(s) feito(s) sob sua responsabilidade, juntamente com as informações dos principais acontecimentos ocorridos no período, como peças produzidas e peticionadas e juntadas de documentos, devendo, quando solicitado, prestar informes adicionais e comparecer às instalações da CONTRATANTE sempre que esta entender imprescindível.
- 6.2. O CONTRATADO deverá elaborar as peças técnicas relativas ao prosseguimento da ação, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo à Gerência jurídica da CONTRATANTE cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os originais dos comprovantes de todas as despesas processuais e custas realizadas.
- 6.2.1. O CONTRATADO deverá manter a Gerência jurídica da CONTRATANTE periodicamente informada sobre o(s) trâmite(s) do(s) processo(s) sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e sistemática que forem estabelecidos, bem como prestar informações adicionais sempre que solicitadas, observando ainda o seguinte:
- a) a Gerência jurídica da CONTRATANTE deverá ser informada, em até 3 (dois) dias úteis dos dados, andamentos e peças protocoladas referentes ao(s) processo(s) sob sua condução, após a realização do ato; e
 - b) as peças digitalizadas deverão ser mantidas em arquivo de segurança em meio eletrônico e estar sempre disponível à Gerência jurídica da CONTRATANTE, devendo a esta serem entregues os arquivos e documentos nas hipóteses de término da vigência ou rescisão do contrato, bem como quando solicitado pela referida Gerência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo estipulação em lapso menor.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

- 7.1. Em decorrência da espécie do serviço a ser executado, não há unidade de medida do objeto.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

- 8.1. Foram realizados pagamentos ao CONTRATADO, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato nº 14/2018 (doc. 0170606), restando, apenas, parte do valor estabelecido na alínea "b" e o valor estabelecido na alínea "c", nesse último caso, se houver êxito.
- 8.2. Deste modo, o valor unitário restante atualizado a ser pago para a atuação do CONTRATADO em todas as instâncias judiciais possíveis superiores, é de R\$ 21.064,32 (vinte e um mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) (doc. 0171088), conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato nº 14/2018 (doc. 0170606).

- 8.3. Conforme estipulado na cláusula sexta do Contrato nº 14/2018 (doc. 0170606), será pago a título de êxito ao CONTRATADO, 2,5% (dois e meio por cento) sobre o benefício fiscal apurado quando do trânsito em julgado de decisão favorável, atualizados pela taxa referencial SELIC, até o limite atualizado de R\$ 478.593,59 (quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e nove centavos) (doc. 0171089).
- 8.4. Assim, o custo total da contratação, atualizado até agosto de 2024, é de R\$ 520.722,05 (quinhentos e vinte mil setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), conforme estipulado na tabela abaixo.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Unitário	Total
01	Apresentação de recurso ou contrarrazões a recurso da parte adversa.		02		R\$ 21.064,32	R\$ 42.128,46
02	Parcela a título de êxito		01		R\$ 478.593,59	R\$ 478.593,59
					Global	R\$ 520.722,05

- 8.5. O valor acima é meramente estimativo, de modo que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão da autuação em instâncias judiciais superiores, bem assim do êxito na demanda, devidamente atualizado nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato nº 14/2018 (doc. 0170606).
- 8.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, salvo aqueles previstos na alínea "g" da cláusula terceiro Contrato nº 14/2018, nas condições ali fixadas.
- 8.7. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se no documento anexo ao Processo de Contratação, doc. 0168264 (SEI nº 03750.010104.000174/2024-31), que fará parte do processo licitatório.

9. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 9.1. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme prescreve o art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obrigações Gerais	
10.1.	executar os serviços conforme especificações do contrato e de sua proposta, com a alocação de profissional de notória especialização na matéria objeto da contratação necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, consistente na pessoa da advogada Dra. Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi;
10.2.	reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, respondendo pelos eventuais prejuízos e danos causados à CONTRATANTE;
10.3.	responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao CONTRATADO o valor correspondente aos danos sofridos;
10.4.	relatar à CONTRATANTE, tão logo tenha ciência, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
10.5.	responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
10.6.	não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.7.	manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, fornecendo, sempre que solicitado pela Gerência Jurídica da CONTRATANTE, os documentos e as certidões comprobatórias;
10.8.	manter escritório com estrutura plenamente adequada à prestação satisfatória dos serviços objeto da contratação;
10.9.	guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregado;
10.10.	alinhar prévia e periodicamente com a Gerência Jurídica da CONTRATANTE as diretrizes técnicas e táticas a serem adotadas, devendo acatar as orientações jurídicas eventualmente emitidas por esta, visando a melhor consecução dos interesses da CONTRATANTE, o que não reduz ou exime o CONTRATADO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, objeto da contratação;

Obrigações Gerais	
10.11.	efetuar diligências e adotar providências, inclusive de caráter extrajudicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da CONTRATANTE, desde que relacionadas diretamente ao objeto da contratação;
10.12.	manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
10.13.	informar à Gerência Jurídica da CONTRATANTE, sob sua integral responsabilidade, seu endereço de correio eletrônico(e-mail), assumindo ainda a obrigação de, periodicamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela referida Gerência;
10.14.	manter atualizados os seus endereços físico-profissional e de correio eletrônico, comunicando imediatamente, em juízo e à Gerência jurídica da CONTRATANTE, eventual alteração, sob pena de responder pelas consequências de possível perda de prazo e demais prejuízos processuais;
10.15.	fazer imediata comunicação à Gerência Jurídica da CONTRATANTE acerca de eventual alteração na sua composição societária, notadamente da advogada responsável diretamente pelo patrocínio da causa, Dr.a Patrícia Bressan Linhares Gaudenzi, fato este que poderá dar ensejo à rescisão contratual, considerando tratar-se de contratação direta via inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "e", inc. II do art. 30 da Lei 13.303/2016.
10.16.	assumir inteira responsabilidade pela guarda e devida conservação de quaisquer documentos que lhe tenham sido repassados pela CONTRATANTE, obrigando-se a restituí-los sempre que solicitado ou nas hipóteses de extinção da ação, término da vigência contratual ou rescisão do contrato;
10.17.	fornecer cópia em meio digital ou o original dos documentos que estiverem sob sua posse e lhe forem solicitados pela Gerência Jurídica da CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo estipulação em lapso >menor; e
10.18.	realizar, se for o caso, a transição contratual com a transferência de todos os documentos e informações pertinentes ao(s) processo(s) sob seu patrocínio, de interesse da CONTRATANTE

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/profissionais eventualmente envolvidos.

- 11.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 11.4. Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.5. Colocar à disposição do CONTRATADO todos os subsídios, informações e documentação necessária à fiel execução dos serviços, que responderá pela sua guarda e uso estrito aos fins a que se propõe.
- 11.6. Atender as solicitações do CONTRATADO quanto ao fornecimento de documentos necessários ao fiel cumprimento dos serviços, objeto da contratação.
- 11.7. Ressarcir o CONTRATADO as despesas necessárias à condução da ação, desde que prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 11.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber.

12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Legislação, o CONTRATADO que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - e) não guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;
 - f) cometer fraude fiscal; e
 - g) não mantiver a proposta acordada.
- 12.2. O CONTRATADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no item 12.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total de honorários, compreendendo a atuação em todas as instâncias judiciais, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade definida na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.5. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 12.7. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.
- 12.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.9. As sanções previstas alíneas "c" e "d" do item 12.1 poderão também ser aplicadas ao CONTRATADO ou aos profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos de licitações; e
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Legislação específica.
- 12.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.12. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na sua rescisão.

13. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Caberá à Gerência Jurídica da CONTRATANTE a fiscalização técnica da execução contratual e à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações a gestão da execução do contrato, cabendo às respectivas Gerências a indicação do fiscal e do gestor, inclusive de seus substitutos.

- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.
- 13.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.4. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a sua mensuração, conforme legislação específica.
- 13.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na sua rescisão.
- 13.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 13.8. O CONTRATADO declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

14. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

- 14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e seu respectivo ateste.
- 14.2. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, de acordo com os critérios previstos na cláusula sexta deste instrumento.
- 14.3. Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.
- 14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 14.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

14.7. Nos termos da legislação pertinente, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

14.9. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO será realizada consulta aos respectivos sistemas de cadastro, a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

14.10. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

14.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX : 100) / 365$

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (6 : 100) / 365$

$I = 0,00016438$

15. QUALIFICAÇÕES

15.1. Os requisitos necessários ao atendimento do objeto da contratação compreendem os pontos abaixo:

- a) O profissional responsável pelo patrocínio da causa deverá deter notória especialização em direito público, notadamente em matérias tributária e de previdência complementar, nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- b) O CONTRATADO deve constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Provimento nº 112, de 10.09.2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) prova da regularidade da Sociedade e do advogado responsável perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB no qual se encontra registrado;
- d) o CONTRATADO deve possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços, devendo apresentar declaração que a especifique, mencionando, necessariamente, suas instalações, com a respectiva localização;
- e) declaração pelo CONTRATADO no sentido de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação a contento dos serviços;
- f) o CONTRATADO compromete-se a transferir à CONTRATANTE todo o conhecimento e técnicas empregadas necessárias à execução do objeto; e
- g) correrão por conta da CONTRATANTE todas as despesas diretamente relativas ao processo, tais como custas e emolumentos cartorários e judiciais, eventuais honorários periciais, eventual ônus de sucumbência, etc., bem como aquelas incorridas pelo CONTRATADO, tais como reprografia, passagens aéreas e hospedagens, exceto para o devido acompanhamento processual, sendo imprescindível prévia e expressa autorização para a realização das despesas pela CONTRATANTE, que deverá ser comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da ocorrência do evento, salvo nas hipóteses em que, motivadamente, as circunstâncias exigirem prazo mais exíguo, sempre respeitando o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- h) havendo necessidade de deslocamento de representante do CONTRATADO para outra cidade do território nacional, aplicar-se-ão as disposições da Norma de Viagem a Serviço da CONTRATANTE.
- i) para possibilitar o deslocamento, o CONTRATADO deverá informar o motivo da viagem, período, destino, datas de ida e volta, para a obtenção da autorização prévia da CONTRATANTE.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Em virtude da natureza do objeto contratual, bem como da fase processual, não há necessidade de o CONTRATADO prestar garantia contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

18. **SIGILO**

18.1. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados.

19. **RESCISÃO CONTRATUAL**

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe., por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos no momento da contratação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como art. 134 a 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Equipe de Planejamento da Contratação		
I - Integrante Requisitante	II - Integrante Técnico	III - Integrante Administrativo
Brasília, 13 de agosto 2024.	Brasília, 13 de agosto 2024.	Brasília, 13 de agosto 2024.
Carina Bellini Cancelli	Bruno Baima Costa Cabral	Fabiane de Sousa Dumont



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Baima Costa, Analista de Previdência Complementar**, em 13/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carina Bellini Cancelli, Gerente**, em 13/08/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170802** e o código CRC **C6DCE5BF**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010104.000168/2024-83

SEI nº 0170802

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 17 para assinatura.pdf

Documento número #45bf4831-666a-4bd6-862b-e7de33252d6e

Hash do documento original (SHA256): 05a5ddcf0b7bf11871fda6bf922778a85d4f4be63693a4dbf81969e1dfc09ba8

Assinaturas

- 

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 24 set 2024 às 11:47:30
- 

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 24 set 2024 às 15:10:25
- 

Cícero Rafael Barros Dias
CPF: 629.731.263-04
Assinou como contratante em 01 out 2024 às 11:55:15
- 

Cleiton dos Santos Araújo
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 26 set 2024 às 11:03:58
- 

Patricia Bressan Linhares Gaudenzi
CPF: 786.238.205-68
Assinou como contratada em 24 set 2024 às 12:20:16

Log

- 24 set 2024, 11:46:09

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 45bf4831-666a-4bd6-862b-e7de33252d6e. Data limite para assinatura do documento: 24 de outubro de 2024 (11:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 24 set 2024, 11:46:10

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

24 set 2024, 11:46:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
24 set 2024, 11:46:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cicero.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cícero Rafael Barros Dias e CPF 629.731.263-04.
24 set 2024, 11:46:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
24 set 2024, 11:46:11	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: patricia@linharesadvogados.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Patricia Bressan Linhares Gaudenzi e CPF 786.238.205-68.
24 set 2024, 11:47:31	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 187.58.203.163. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 set 2024, 12:20:16	Patricia Bressan Linhares Gaudenzi assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail patricia@linharesadvogados.com. CPF informado: 786.238.205-68. IP: 191.195.116.73. Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 set 2024, 15:10:25	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 187.43.183.44. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.86187411557635 e longitude -48.07692785296069. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 set 2024, 11:03:58	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 104.28.63.99. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62502615786233 e longitude -46.66059095774235. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1004.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 11:55:15	Cícero Rafael Barros Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cicero.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 629.731.263-04. IP: 12.231.191.122. Componente de assinatura versão 1.1010.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 out 2024, 11:55:15	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 45bf4831-666a-4bd6-862b-e7de33252d6e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 45bf4831-666a-4bd6-862b-e7de33252d6e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.